CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6194/2023
PROTOCOLO Nº 1010/2023
DATA: 5/12/2023

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 721.532,40 (setecentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
06.005.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
906 - 3.3.91.97.00.00 1049 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R$ 721.532,40

Total Suplementação: R$ 721.532,40

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1049	R$ 28.242,40
Receita:2.2.1.3.01.01.00.00000000	Fonte: 1049	R$ 693.290,00

Total da Receita: R$ 721.532,40

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando dispor sobre a destinação de recursos específicos arrecadados no leilão 1/2023 (incluindo rendimentos) visando destinação para pagamento parcial de aporte financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). No cumprimento do dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do regime próprio de previdência social que abrange os servidores públicos municipais, encaminhados a esta laboriosa Casa de Leis o incluso projeto de Lei para o acurado crivo dos Nobres Edis, que após examiná-lo e observando tratar-se de matéria de interesse dos servidores públicos municipais e por conseguinte da administração direta que abrange os Poderes Executivo e Legislativo hão de dar o enfoque necessário e aprova-lo com a brevidade que o assunto o exige. Conforme já é de conhecimento, a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra previsão constitucional no artigo 40 da C.F/88, que prevê deva o ente federativo instituidor do regime prover o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Não obstante a previsão constitucional, também a matéria infra traz a previsão necessária, seja na Lei 9.717/98, seja nas Portarias editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, regulamentando a necessidade da realização de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro, objetivando a organização e revisão do plano de custeio, bem como buscando uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias. Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para com o regime previdenciário, mas sim a obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, para prover o pagamento das obrigações previdenciárias ao longo do plano de amortização do déficit técnico. O crédito adicional vai de encontro com o ofício 704/2023, protocolado em 22/11/2023 na câmara municipal, o qual trata de projeto de lei que dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados em leilão, podendo ser destinado para pagamento parcial de aporte financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2023.

Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal